

CONTRATO 11/2019

**CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS E A
EMPRESA DYNÂMICA SOLUÇÕES WEB LTDA PARA
SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO WEB, HOSPEDAGEM E
MANUTENÇÃO (Pedido 160/2019).**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga n.º 123, Centro, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Cezar Paulo Mossini, RG 8047020568 e CPF 559.653.500-15, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DYNÂMICA SOLUÇÕES WEB LTDA**, com sede na Rua Mamoré, nº 344/201, bairro Igara, na cidade Canoas/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.576.309/0001-52, neste ato representada por Álvaro Locatelli, portador da Cédula de Identidade RG nº 5067232081 e do CPF nº 938.131.630-91, aqui denominada de **CONTRATADA**, resolvem ajustar entre si o presente, o qual sujeita-se às normas das Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e, ainda, às seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de desenvolvimento web, banco de dados, hospedagem, criação de contas alias de e-mail e manutenção do website institucional da Câmara Municipal de Canoas nos exatos termos indicados no Termo de Referência do Edital de Pregão 16/2019 e seus anexos, que deste instrumento são parte integrante independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL

2.1 O presente contrato obedece aos termos do Edital de Pregão 16/2019 é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações e Lei Federal nº 10.520/2002.

2.1.1 É parte integrante deste contrato, independente de transcrição, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no referido certame, bem como as condições estabelecidas no Edital do Pregão 16/2019 e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços são contratados sob o regime de execução indireta de empreitada por preço global, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial 16/2019 e seus Anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com termo inicial em 23/12/2019 e final em 22/12/2020, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 Os valores contratados são de (R\$):

Atividade	Valor Unitário	Valor em 12 meses
Desenvolvimento do web site	6.400,00	6.400,00
Hospedagem de domínio	998,00	11.976,00
Hora técnica – 600 horas	25,00	15.000,00
Valor total		33.376,00

5.1.1 Em caso de renovação contratual, o valor anual receberá reajuste pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

5.1.2 Estão contidos no preço: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, ou qualquer outro encargo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado contra empenho, mensalmente, em até 30 dias, após verificação do fiel cumprimento das obrigações assumidas e recebimento das notas fiscais/faturas devidamente protocoladas no Setor de Protocolo da Câmara Municipal, devendo constar a descrição dos serviços prestados.

6.1.1 Decorrido o prazo a que se refere o item 6.1, para pagamento dos serviços prestados, por dia útil de atraso, salvo em casos fortuito ou de força maior, será calculada multa de 1% ao dia, desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitada a 10%.

6.2 As notas fiscais que apresentarem inconsistências serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções e neste caso o prazo que trata o item 6.1 começará a fluir a partir da data de reapresentação da Nota Fiscal.

6.3 O pagamento está condicionado ao cumprimento das disposições constantes no Edital do Pregão 16/2019 e seus Anexos.

6.4 Os documentos de cobrança serão emitidos em nome da Câmara Municipal de Canoas, com os serviços devidamente discriminados, sem emendas ou rasuras, contendo em local de fácil visualização todos os dados da Nota de Empenho e a indicação do número do Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

7.1 A execução dos serviços deverá ocorrer em conformidade com o descrito no Edital Pregão 16/2019 e demais disposições constantes no Anexo II – Termo de Referência, que fazem parte deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização do presente contrato será acompanhada por servidor designado, o qual apontará as eventuais ocorrências e determinará o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados.

8.1.1 A fiscalização por parte da Câmara, o recebimento definitivo, não excluem a responsabilidade civil da CONTRATADA pela correção e/ou substituição do objeto contratual, bem como pelos danos ou prejuízos causados a Câmara ou a terceiros decorrentes de desconformidades com as Normas Técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 São responsabilidades da CONTRATADA, além das especificidades da execução contratual:

9.1.1 Responsabilizar-se pelo serviço entregue;

9.1.2 . Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato;

9.1.3 Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;

9.1.4 Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da CÂMARA MUNICIPAL.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

9.1.5 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão 16/2019, conforme disposto no Art. 55, XIII, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São responsabilidades da CONTRATANTE:

- 10.1.1 Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços prestados dentro dos prazos estipulados, mediante o atendimento das condições contratuais;
- 10.1.2 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços;
- 10.1.3 Fiscalizar e prestar informações necessárias à CONTRATADA, para a efetiva execução dos serviços;
- 10.1.4 Proporcionar, à CONTRATADA, as condições necessárias à fiel execução do contrato;
- 10.1.5 Indicar ao menos 01 (uma) pessoa do seu quadro funcional para fazer ligação com a CONTRATADA sobre a execução do objeto deste contrato;
- 10.1.6 Manter contato com o preposto da CONTRATADA, visando assegurar a prestação eficiente dos serviços contratados;
- 10.1.7 Assegurar-se de que os preços contratados estão de acordo com os praticados no mercado pela CONTRATADA, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Em caso de descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, a fornecedora ficará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1 Advertência escrita;

11.1.2 Multa:

- a) Multa de até 50% do valor mensal do contrato, por inexecução parcial;
- b) Multa de 100% do valor mensal do contrato, por inexecução total do contrato.
- c) Multa de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços contratados e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor mensal do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento).

11.1.2.1 A multa estabelecida na alínea "b" não exclui a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que sejam comprovadamente causados à CONTRATANTE, podendo ser descontadas das faturas e/ou saldos pendentes a serem pagos.

11.2 À ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do subitem supra, o fornecedor, além da multa, por aplicação das disposições contidas na Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades:

- a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, pela inexecução parcial do contrato.
- b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pela inexecução total do contrato.

11.3. Considerando a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso à autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital do Pregão nº 16/2019 e das Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A Contratada, nos termos do Art. 55, IX, da Lei 8666/93, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/94;

12.2 Constitui causa de rescisão contratual se a contratada não mantiver as condições de habilitação do Pregão 16/2019 durante o período contratado;

12.3 A CÂMARA MUNICIPAL poderá, ainda, assegurado o contraditório e a ampla defesa, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79 da Lei n.º. 8.666/93 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

12.3.1 na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;

12.3.2 pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;

12.3.3 quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela CÂMARA MUNICIPAL ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;

12.3.4 se a CONTRATADA transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CÂMARA MUNICIPAL e

12.3.5 por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.031.0001.2003 – Manutenção das Atividades de Tecnologia da Informação

3.3.9.0.39.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO COMPETENTE

14.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Canoas/RS, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, o presente, firmado em 03 (três) vias de igual teor.

Canoas, 23 de dezembro de 2019.

Cezar Paulo Mossini
Presidente da Câmara Municipal de Canoas

Álvaro Locatelli
CPF 938.131.630-91
P/ Dinâmica Soluções Web Ltda
CNPJ 19.576.309/0001-52